



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Retornam os autos a esta Presidência em razão da manifestação da Secretaria de Compras e Operações na qual solicita consulta e parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa, acerca da possibilidade de andamento do PE n. 77/2022, tendo em vista que ainda resta pendente de julgamento o recurso administrativo da empresa Conexão.

A AJAP, por seu turno, opinou pelo prosseguimento regular do Pregão Eletrônico n. 077/2022, pois a empresa **CONEXÃO** encontra-se impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, conforme decisão proferida no processo [2023/000049980-00](#), id 1406798.

Nesse sentido, acolho o parecer e reitero os termos da Decisão ID 1386699, para dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico n. 077/2022, estando a empresa **CONEXÃO** impedida de participar da licitação, em razão da penalidade aplicada ([2023/000049980-00](#)).

À Coordenadoria de Licitação, com urgência.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge**,  
**Desembargadora de Justiça**, em 07/03/2024, às 10:27, conforme art. 1º,  
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1464879** e o código CRC **C00B9A52**.

---

---

---

2022/000002926-00

1464879v19



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo no qual tramita o **Pregão Eletrônico n.º 077/2022 - TJAM (0969065)**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, incluindo o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizadas em Manaus e no Interior do Estado, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação Ltda. foi a vencedora de 1 (um) dos 2 (dois) lotes licitados, e o resultado do Pregão Eletrônico foi homologado (1267763).

No período do transcorrer dos procedimentos para efetiva contratação, a empresa participou do Pregão Eletrônico n.º 048/2023 no qual foi inabilitada por apresentar Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (1309407), cuja a verificação de autenticidade restou negativa ([1309974](#)).

Tal fato deu origem ao Procedimento de Apuração de Responsabilidade em curso nos autos do processo administrativo n.º 2023/000049980-00, no qual foi determinada a **aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas** em face da empresa **CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, CNPJ: 00.306.413/0001-07**, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parecer (id 1384387) opinou pela revogação parcial da homologação do Pregão Eletrônico n.º 077/2022-TJAM, tornando sem efeito a

adjudicação do Lote 1 para a empresa Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação Ltda.. Decisão (id 1386699) acolheu o Parecer.

### **É o relatório.**

Verifica-se que, embora regularmente homologado o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 077/2022 - TJAM**, não foi possível a efetiva assinatura do contrato com a empresa Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação Ltda. em decorrência da penalidade aplicada.

Sendo assim, a empresa Conexão foi inabilitada, e o presente processo administrativo licitatório prosseguiu e teve marcada a reabertura para o dia 07/03/2024 (id 1447456).

No entanto, a SECOP encaminhou os autos a esta Assessoria para tomar ciência do prosseguimento do processo de apuração de responsabilidade n.º [2023/000049980-00](#) e seu conseqüente impacto no PE 077/2022.

### **Informação SECJUS (id 1450097):**

Em resposta ao encaminhamento de id. 1448770, de ordem da Sra. Secretária de Justiça, informamos que o processo administrativo n.º 2023/000049980-00 encontra-se concluído temporariamente no sistema SEI em razão do cadastro dos autos no sistema SAJ sob n.º 0001825-54.2024.8.04.0000 para julgamento do recurso administrativo pelo Egrégio Tribunal Pleno.

Por fim, informamos que o processo n.º 0001825-54.2024.8.04.0000 foi distribuído por sorteio ao Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub.

Não se percebe nos autos qualquer disposição acerca do efeito em que foi recebido o Recurso.

Ademais, não se pode descuidar que o Recurso Administrativo é recebido, em regra, sem efeito suspensivo, conforme Lei Estadual n.º 2.974/2003:

Art. 61 - Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo. Parágrafo único - Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Sendo assim, percebe-se que a sanção de impedimento de licitar imputada à empresa Conexão está perfeitamente hígida e vigente, impossibilitando à mesma de contratar no âmbito do Estado do Amazonas ([2023/000049980-00](#), id 1406798), com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Ademais, pelo princípio da continuidade, os serviços públicos devem ser prestados de maneira contínua, ou seja, sem para. Isso porque é justamente pelos serviços públicos que o Estado desempenha suas funções essenciais ou necessárias à coletividade.

Embora não se trate de atividade-fim da Administração, a falta de contratação de empresa para limpeza e conservação implicará prejuízo ou mesmo paralisação dos serviços à população amazonense.

Por fim, cabe destacar que a presente análise não prejudica análise futura acaso sobrevenham novos fatos jurídicos.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pelo prosseguimento regular do PE 077/2022 estando a empresa Conexão impedida de participar em razão de penalidade aplicada ([2023/000049980-00](#), id 1406798).

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

*(assinado eletronicamente)*

**Adriana Souza Carpinteiro Péres**

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 06/03/2024, às 08:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1463041** e o código CRC **563C2F6E**.

2022/000002926-00

1463041v5